DECRETO Nº 51

de 23 de junho de 2003

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DAS LEIS MUNICIPAIS N° 1037, DE 04 DE JULHO DE 2001 E N° 1144, DE 10 DE ABRIL DE 2003, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso cie suas atribuições legais, que ihe confere a Lei Orgânica Municipal, artigo 76, inciso VII, DECRETA:

Art. 1°..

O serviço de moto táxi, do município de Jardim/MS , será explorado mediante autorização individual para pessoa física.

Art. 2º..

Ficam os detentores de concessões para exploração do serviço de transporte individual - moto táxi - sujeitos as normas da Lei Municipal n° 1037/01, de 04 de julho de 2001 e sob a responsabilidade da Assessoria de Desenvolvimento Econômico, através do Núcleo Municipal de Trânsito.

Art. 3º..

A expedição do alvará de permissão para a exploração de moto táxi será de competência da Gerência de Arrecadação e ficará sujeita ao cumprimento do disposto no artigo 6º da Lei n° 1037/01.

Art. 4º..

A inscrição do condutor e seu auxiliar, fica sujeita ao cumprimento do que determina o artigo T da lei n° 103 7/01.

Art. 5º..

O alvará, credenciamento de condutor e a autorização de tráfego serão renovadas anualmente, até o dia 31 de janeiro, obedecidas as condições do artigo 12 da lei n° 1037/01.

Art. 6º.

O veículo utilizado para prestar serviços de moto táxi, deverão ser submetidos a vistoria, a cada 03 (três) meses, no Núcleo Municipal de Trânsito, conforme normas previstas em lei.

Art. 7º..

O condutor deverá obrigatoriamente, usar:

- *Capacete em cor vermelha, com viseira transparente, regulamentado pelo INMETRO, contendo o número da licença expedida pelo NMT;*
- *Colete refletivo, com o número do ponto;*

- *Crachá de identificação do condutor;*
- *Portar e oferecer ao usuário roupa de chuva e capacete com viseira.*

Art. 8º..

A tarifa dos serviços prestados pelo moto táxi, será estabelecida pela Prefeitura Municipal de Jardim, conforme dispõe o artigo 18, da lei n° 103 7/01

Art. 9º.

A localização e sinalização dos novos pontos de moto táxi fica a cargo do NMT,

Art. 10.

A fiscalização referente ao serviço de moto táxi, bem como da documentação exigida, será exercida pelo NMT.

Art. 11.

O serviço de moto táxi, no Município de Jardim/MS, fica sujeito ao estabelecido neste Decreto e ao que rege as Leis Municipais n° 103 7/01 de 27/08/01 e n°l 144/03, de 10/04/03, estando os infratores sujeitos a cassação da concessão para exploração destes serviços.

Art. 12.

Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto n° 46/01, de 13 de Julho de 2001.

JARDIM - MS , 23 DE JUNHO DE 2003

DR . MARCIO CAMPOS MONTEIROPREFEITO MUNICIPAL

Decreto Nº 51/2003 - 23 de junho de 2003

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em